



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PORTARIA Nº. 112/2023.

**EMENTA:** Exonera **Luiz Carijio**, e dá outras providencias.

**JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar, **Luiz Carijio**, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Almojarifado.

**Art. 2.** A presente Portaria possui efeitos a partir de 03 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste - PR, em 03 de agosto 2023.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
- Prefeito Municipal -

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### PORTARIA Nº. 112/2023.

EMENTA: Exonera Luiz Carijio, e dá outras providências.  
JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE:  
Art. 1º. Exonerar, Luiz Carijio, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Almoarifado.  
Art. 2. A presente Portaria possui efeitos a partir de 03 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste-PR, em 03 de agosto 2023.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod417417

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a Ata de Abertura e Julgamento elaborada pela Comissão de Licitação, o Parecer Jurídico Conclusivo favorável e a autorização para homologação emitida pelo PARANACIDADE no dia 01 de agosto de 2023, RESOLVO: ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº	67/2023
b) Licitação nº	Pregão Eletrônica nº 32/2023
c) Data Homologação	03 de agosto de 2023
d) Objeto da Licitação	Aquisição de equipamentos rodoviários tipo pá carregadeira e rolo compactador para o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

#### Às empresas:

LOTE	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	MARCA	VALOR HOMOLOGADO
1	1	UN	Pá carregadeira sobre rodas, conforme especificações técnicas no edital.	YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA 22.087.311/0001-72	XCMG LW300KV	500.000,00 (quinhentos mil reais)
2	1	UN	Rolo compactador vibratório autopropelido, conforme especificações técnicas no edital.	TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA 06.671.846/0001-65	LIUGONG 6612E	560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 03 de agosto de 2023.

JAIME DA SILVA STANG  
Prefeito Municipal

Cod417402

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a Ata de Abertura e Julgamento elaborada pela Comissão de Licitação, o Parecer Jurídico Conclusivo favorável e a autorização para homologação emitida pelo PARANACIDADE no dia 01 de agosto de 2023, RESOLVO: ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº	64/2023
b) Licitação nº	Tomada de Preços nº 02/2023
c) Data Homologação	03 de agosto de 2023.
d) Objeto da Licitação	Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para execução de construção/implantação e ampliação de pontes em concreto armado, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, incluindo material e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária em anexo ao edital.

#### À empresa:

LOTE	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	EXECUTOR DA OBRA	VALOR HOMOLOGADO
1	1	M²	Construção e ampliação de pontes em concreto armado, incluindo material e mão de obra, de acordo com as planilhas de serviços e memoriais descritivos em anexo ao edital.	COBREBEM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA 04.537.626/0001-92	536.024,76 (quinhentos e trinta e seis mil e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos)

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 03 de agosto de 2023.

JAIME DA SILVA STANG  
Prefeito Municipal

Cod417403

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 31/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 105/2023  
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL  
RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de Ensaio Geotécnico – Ensaio CBR, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.  
CONTRATADA: HMM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
CNPJ: 36.013.622/0001-00  
VALOR TOTAL: R\$ 9.920,00 (nove mil novecentos e vinte reais).  
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.  
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 03 de agosto de 2023.  
JAIME DA SILVA STANG  
Prefeito Municipal

Cod417404

#### Ofício n.º 09/2023

Nova Esperança do Sudoeste – PR, 03 de agosto de 2023.

Assunto: Informação de Endereço da Votação do Processo Eletivo do Conselho Tutelar. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral-CEE do Processo de Escolha dos Novos Membros do Conselho Tutelar de Nova Esperança do Sudoeste-PR, vêm por meio deste, informar o Local e Endereço de Votação do Processo Eletivo do Conselho Tutelar/2023, sendo: Colégio Estadual Nova Esperança – CENE, situado na Avenida Vereador Guilherme Leandro, 657, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, CEP: 85635-000.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para externar protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,  
Lair Kuntz Aline de Souza  
Presidente da CEE Presidente do CMDCA

Cod417429

### Resolução do CMDCA sobre a apuração das condutas vedadas no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar

Resolução CMDCA nº 12/2023

Resolução CEE nº 12/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 1.128/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a competência para realizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e Considerando que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 1.128/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 1.128/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.